



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 22/97

Dispõe sobre adiantamento de parte do pagamento do décimo terceiro salário aos Servidores Públicos Municipais

O povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O pagamento do 13º salário ou Gratificação Natalina, garantido ao servidor público municipal, poderá ser efetuado antecipadamente em cinquenta por cento do valor a que fizer jus, no mês de seu aniversário.


Parágrafo 1º. A concessão da vantagem instituída por esta Lei dar-se-á mediante requerimento do servidor e dependerá da existência de recursos orçamentários.

Parágrafo 2º. O valor a que se refere o artigo será aquele correspondente ao período anual ou proporcional, já cumprido pelo servidor.

Art. 2º - O pagamento do benefício, garantido por esta lei, ocorrerá juntamente com a remuneração mensal do servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 1º de julho de 1997


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Atendendo solicitação do nobre representante dessa Casa, estamos encaminhando para devida apreciação o projeto de Lei nº 22/97 que Dispões Sobre o Adiantamento de Parte do Pagamento do Décimo Terceiro ao Servidor Público Municipal.

O projeto em apreço tem como propósito o adiantamento de cinquenta por cento do valor da referida gratificação natalina, na data do aniversário do servidor.

A referida proposição oferece a vantagem apenas sobre o período já cumprido, de forma a não se antecipar um direito que ainda se constitui.

Certo de que poderemos contar com a aprovação do projeto, a fim de que possamos promover mais um estímulo funcional aos nossos servidores, aproveito o ensejo para reiterar nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 1º de julho de 1997

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal